lei nº 102

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001021948
Projeto: 00931948
Autor: EDMILSON PINHEIRO
Assunto: SUBVENCOES

DATA 29 / 4 / 48

DIGITALIZADO
EM: 21/11/07
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 93

ASSUNTO: Aumenta as subvenções da maternidade e do abrigo de menores abandonados Juvenal de Carvalho

VEREADOR Edmilson Pinheiro

LEI Nº 102 DE 30 / 11 / 48

DIOM Nº 4425 DE 6 / 12 / 48

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº. Fortaleza,

LEI Nº 102 DE 30 DE Novembro DE 1948.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Eleve as subvenções da Maternidade e do Abrigo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elevar, de Cr.$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr.$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à partir do exercício financeiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), as subvenções da Maternidade e do Abrigo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de Novembro de 1948.

Leoncio Botelho

PRESIDENTE

Of. Nº. *Fortaleza,*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 93

Aumenta as subvenções da Maternidade e do Abrigo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho.

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a aumentar no orçamento do proximo exercicio, do ano de 1949, as subvenções de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) da Maternidade e do Abrigo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Julho de 1948

Edmundo Rebouças

JUSTIFICAÇÃO

Entre os multiplos problemas que afligem o mundo moderno, encontra-se no primeiro plano, o serissimo problema da assistencia á Maternidade e á Infancia abandonadas.

Fortaleza, entre as capitais do Brasil, é sem duvida uma cidade possuidôra de notaveis instituições sociais, que se dedicam cristã e patrioticamente ao amparo da juventude e da velhice, dos alienados e dos doentes de nossa terra.

Notamos, porém, com amargura e tristeza, que todas essas obras filantropicas, cuja finalidade principal é minorar o sofrimento dos infelizes, passam em nossos dias por momentosmuito dificeis, sobretude á falta de recursos financeiros para fazer frente aos gastos minimos na manutenção das suas obras sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Of. Nº. Fortaleza,

E'do conhecimento de todos ser precarissima, por falta de recursos financeiros, a situação da Santa Casa de Misericordia, do Asilo de Alienados e do Asilo de Mendicidade e precarissimo tambem o estado em que se acham a Maternidade e Asilo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho, que vêm atravessando uma fase de completa miseria e abandono, passando as pobres mulheres do povo e as crianças abandonadas, por toda sorte de agruras e privações. O ambiente que lá encontramos, motivado pela falta de recursos imprescindiveis à manutenção daquelas obras de grande cunho social é de cortar coração e arrancar lagrimas, sendo apenas minorado pela caridade evangelica das filhas de S.Vicente de Paula.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Fortaleza, fundamentada na propria Constituição do Estado, pelo seu artigo 136, incisos I e VIII que dizem textualmente: "Caber ao Estado e ao Municipio o amparo aos desvalidos e ás instituições que promovem o bem estar social", deve votar unanimemente o aumento das referidas subvenções áquelas instituições sociais, dando assim o seu testemunho publico de verdadeira filantropia e caridade cristã. para com aqueles infelizes e abandonados.

Outras considerações, fundamentadas no mais profundo espirito de justiça social serão feitas pelo autor do presente projeto-lei, cuja finalidade é minorar os sofrimentos e as miserias daqueles parias da convulsionada sociedade moderna.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Julho de 1948.

Edmilson Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI N. 93:

Eleva as subvenções da Maternidade e do Abrigo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elevar, de Cr.$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr.$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a partir do exercicio financeiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), as subvenções da Maternidade e do Abrigo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Setembro de 1948.

Américo Barreira

José Meira Cavalcante

Isaac Maia

Aprovado em redação final
28/9/48 Fortaleza
Meira

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. 701 de 6-7-48

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

OF. Nº. Fortaleza,

LEI Nº DE DE DE 1948.

Eleva as subvenções da Maternidade e do Abrigo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elevar, de Cr.$30.000,00(trinta mil cruzeiros) para Cr.$60.000,00(sessenta mil cruzeiros), a partir do exercício financeiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove(1949), as subvenções da Maternidade e do Abrigo de Menores Abandonados Juvenal de Carvalho.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em DE DE 1948.

Prefeito Municipal.